

**22.633 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 536 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (57ª Zona - Santa Inês).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.  
**Interessado** José de Ribamar Costa Alves.

**Ementa:**  
REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO TSE. AUSÊNCIA. PREENCHIMENTO. REQUISITOS. NÃO-CONTEMPLAÇÃO. ESTUDOS COMPARATIVOS. RES.-TSE Nº 22.586/2007. INDEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 13 de novembro de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 219/2007****ACÓRDÃOS****3ªs EMBARGOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.696 - CLASSE 2ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Embargante** Afrânio Gomes da Rocha Filho e outros.  
**Advogado** Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira.  
**Embargada** União.  
**Advogado** Advocacia-Geral da União.

**Ementa:**  
TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. PROVIMENTO PARA RECONHECER TEMPESTIVIDADE DOS SEGUNDOS ACLARATÓRIOS, NOS QUAIS SE VERIFICOU A AUSÊNCIA DE VÍCIOS. NÃO-PROVIMENTO.

1. Terceiros embargos de declaração conhecidos e providos, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade dos segundos embargos de declaração (fls. 799-802). Aplicação das regras do CPC quanto ao prazo.

2. Análise dos segundos embargos de declaração:

a) a decisão que dá provimento a agravo de instrumento determinando a subida de recurso especial para melhor exame está sucintamente fundamentada. Ausência de nulidade;

b) agravo de instrumento devidamente formado. Alegação de ausência de peças fundamentais improcedente. A decisão que negou seguimento ao recurso especial e a certidão de intimação do acórdão recorrido estão nos autos;

c) afastada a incompetência do TSE para conhecer de recurso especial;

d) inexistência de contradição no acórdão embargado;

e) embargos apresentados para que o recurso especial não seja julgado. Necessidade de afastar tais dificuldades em homenagem à celeridade processual.

3. Terceiros embargos de declaração providos para, emprestando-lhes efeitos infringentes, afastar a intempestividade dos segundos embargos de declaração, os quais conheço e nego provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.879 - CLASSE 2ª - GOIÁS (Goiânia).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.  
**Agravante** Marconi Ferreira Perillo Júnior.  
**Advogado** Dr. Afrânio Cotrim Júnior.  
**Agravado** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:**  
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2002.

- Consoante jurisprudência desta Corte, decisão que dá provimento a agravo de instrumento para melhor exame do recurso especial é irrecurável quanto ao mérito.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.777 - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (280ª Zona - Unai).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.  
**Embargante** Antério Mânica.  
**Advogada** Dr. Paulo Eduardo Almeida de Mello e outros.  
**Embargado** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONHECIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 215/2007****RESOLUÇÕES****22.617 - CONSULTA Nº 1.413 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.  
**Consultante** Pompeo de Mattos, deputado federal.

**Ementa:**  
CONSULTA. VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO/SUCCESSÃO DO TITULAR. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. VICE-PREFEITO REELEITO. AUSÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO/SUCCESSÃO DO TITULAR. ELEIÇÃO E REELEIÇÃO PARA O CARGO DE PREFEITO. POSSIBILIDADE.

O vice-prefeito que não substituiu o titular nem o sucedeu pode candidatar-se à reeleição. Pode, em seguida, candidatar-se à eleição para o cargo de prefeito e à respectiva reeleição.

Resposta afirmativa.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 214/2007****ACÓRDÃOS****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.295 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (216ª Zona - Mogi-Guaçu).**

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Embargante** José Carlos Silva.  
**Advogada** Dra. Giovana Galhardoni Silva e outro.

**Ementa:**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. DECISÃO ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REEXAME. CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

- Na linha da jurisprudência do TSE, não cabe recurso especial contra acórdão de tribunal regional eleitoral que examina prestação de contas, por se tratar de decisão eminentemente administrativa.

- Embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa.

- Declaratórios não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.669 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (Conchal - 75ª Zona - Mogi Mirim).**

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Agravante** Comitê Financeiro Municipal para Vereador do Partido Liberal - PL.  
**Advogado** Dr. Jacy Antonio da Silva.

**Ementa:**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL 2004. VEREADOR. AUSÊNCIA. DECLARAÇÃO COMPLETA. FIRMA RECONHECIDA. DOADORES. AUSÊNCIA. TRÂNSITO. CONTA BANCÁRIA. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. DECISÃO ADMINISTRATIVA. NÃO-CONHECIMENTO.

- A teor da recente jurisprudência do TSE, não cabe recurso especial contra acórdão de tribunal regional eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por se tratar de decisão eminentemente administrativa.

- Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

- Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.645 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (26ª Zona - Belo Horizonte).**

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Embargante** Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes.  
**Advogada** Dra. Edilene Lôbo.

**Ementa:**  
Embargos de declaração. Agravo regimental. Recurso especial. Prestação de contas. Não-conhecimento.

- Não cabe recurso especial contra acórdão de tribunal regional que examina prestação de contas de candidato, por constituir decisão eminentemente administrativa.

- Ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

- Embargos não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.372 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (6ª Zona - São Paulo).**

**Relator** Ministro Arnaldo Versiani.  
**Embargante** Ministério Público Eleitoral.  
**Embargado** Antonio Delfim Netto.  
**Advogado** Dr. Ricardo Vita Porto e outros.

**Ementa:**  
Embargos de declaração. Representação. Art. 37 da Lei nº 9.504/97. Perda de interesse.

1. Conforme reiteradamente assentado por este Tribunal, a orientação alusiva à caracterização da perda do interesse de agir ou processual em sede de representação por propaganda eleitoral irregular não substancia violação aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade (arts. 2º e 5º, II, da Constituição Federal).

2. Hipótese em que não se verifica omissão ou contradição no acórdão impugnado.

Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 217/2007****ACÓRDÃOS****2ªs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 514 - CLASSE 26ª - SERGIPE (Aracaju).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Embargante** Dayse Fonseca Nascimento e outra.  
**Advogada** Dra. Nelma Andrade dos Santos.  
**Embargante** Marcos Einar do Nascimento e outros.  
**Advogada** Dra. Nelma Andrade dos Santos.  
**Embargante** Aislan Maranhão Teotônio e outros.  
**Advogado** Dr. Carlos Antonio Araújo Monteiro.  
**Embargada** União.  
**Advogado** Advocacia-Geral da União.

**Ementa:**  
SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. NÃO-PROVIMENTO.